

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

**Decreto-Lei n.º 45 154**

Na sua 9.ª reunião plenária, efectuada em Madrid de 2 a 6 de Abril de 1963, a Comissão Internacional Luso-Espanhola, criada pelo artigo 14.º do Convénio Luso-Espanhol, de 11 de Agosto de 1927, para Regular o Aproveitamento Hidroeléctrico do Troço Internacional do Rio Douro acordou em propor uma nova redacção do texto do artigo 13.º do Regulamento para a Constituição de Servidões, Expropriações e Ocupações Temporárias Necessárias à Realização das Obras para o Aproveitamento Hidroeléctrico do Douro Internacional, aprovado, na sua redacção portuguesa, pelo Decreto-Lei n.º 39 252, de 24 de Junho de 1953, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41 531, de 15 de Fevereiro de 1958.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 13.º do Regulamento para Constituição de Servidões, Expropriações e Ocupações Temporárias Necessárias à Realização das Obras para o Aproveitamento Hidroeléctrico do Douro Internacional passa a ter a redacção seguinte:

Art. 13.º Serão definitivas as decisões tomadas por unanimidade e imediatamente comunicadas ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, em Portugal, ou ao Ministério de Obras Públicas, em Espanha, conforme a situação dos prédios, para os efeitos previstos na alínea b) do artigo 7.º do Convénio.

No caso de não haver unanimidade, aplicar-se-á o disposto no artigo 6.º do estatuto.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Julho de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — António Augusto Peixoto Correia — Inocêncio Galvão Teles — Luis Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Pedro Mário Soares Martinez.

**Aviso**

Por ordem superior se faz público que os Governos da Libéria e da Venezuela depositaram em 13 de Maio de 1963 e 31 de Maio de 1963, respectivamente, no Departamento de Estado dos Estados Unidos da América, os seus instrumentos de aceitação do Acordo internacional do trigo, 1962, aprovado na Conferência das Nações Unidas sobre o trigo terminada em Genebra a 10 de Março de 1962.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 11 de Julho de 1963. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

**Aviso**

Por ordem superior se faz público que o Governo da Samoa Ocidental depositou em 24 de Maio de 1963, no Departamento de Estado dos Estados Unidos da América, o seu instrumento de adesão ao Acordo internacional do trigo, 1962, aprovado na Conferência das Nações Unidas sobre o trigo terminada em Genebra a 10 de Março de 1962.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 11 de Julho de 1963. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

**Aviso**

Por ordem superior se faz público que o Governo de Chipre notificou o secretário-geral da Organização das Nações Unidas de que se considera vinculado pela Convenção relativa a facilidades alfandegárias para o turismo e pelo Protocolo adicional àquela convenção relativo à importação de material e documentos de publicidade, celebrados em Nova Iorque em 4 de Junho de 1954.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 11 de Julho de 1963. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

**MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**

Direcção-Geral de Fazenda

**Portaria n.º 19 962**

Considerando que se torna necessário e urgente dotar a rubrica «Instrução e saúde — Construção e apetrechamento de instalações escolares, incluindo as de ensino agrícola do Limpopo de feitores ou práticos agrícolas», inscrita no programa de execução do II Plano de Fomento da província de Moçambique, com os meios financeiros indispensáveis à instalação dos Estudos Gerais Universitários;

Tendo em vista a autorização concedida pelo Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos, em 26 de Junho findo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, o seguinte:

1) Que o Governo-Geral de Moçambique reforce com 37 500 000\$ a verba do capítulo 12.º, artigo 2610.º, n.º 5), alínea a) «Plano de Fomento — Programa da execução da 2.ª fase, 1963 — Instrução e saúde — Construção e apetrechamento de instalações escolares, incluindo as de ensino agrícola do Limpopo de feitores ou práticos agrícolas», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

2) Que para contrapartida sejam utilizadas as seguintes disponibilidades destas verbas da mesma tabela de despesa:

Capítulo 12.º, artigo 2610.º «Plano de Fomento — Programa da execução da 2.ª fase, 1963»:

- |   |               |
|---|---------------|
| 1) «Conhecimento científico do território»:         |               |
| a) «Revisão da cartografia geral» . . .             | 1 500 000\$00 |
| b) «Estudos geológicos (carta geológica)» . . . . . | 1 500 000\$00 |